

Quem é o “próximo”?

À procura da personagem presente na formulação jurídica em Lv 19,18c

Who is the “next”?

In search of the character present in the legal formulation in Lv 19: 18c

Matthias Grenzer¹
Maria Cristiane dos Santos²

Resumo: A lei em Lv 19,18c prescreve, de forma imperativa, o “amor ao próximo”. Quem, por sua vez, é esse “próximo”? Em vista disso, serão controladas aqui as cinquenta e duas presenças desse vocábulo na obra do Pentateuco, contexto literário-teológico mais imediato de Lv 19,18c. Por acaso será o “próximo”, por excelência e/ou exclusivamente, aquele que pertence à mesma etnia, ao mesmo clã e/ou à mesma família, ou o conceito de “próximo” precisa ser aplicado de forma mais abrangente?

Palavras-chave: Pentateuco, Levítico, leis, próximo

Abstract: The law in Lev 19: 18c prescribes, imperatively, “love the next”. Who, in turn, is this “next”? In view of this, the fifty-two presences of this word will be controlled here in the work of the Pentateuch, the most immediate literary-theological context of Lev 19: 18c. Is the “next”, par excellence and/or exclusively, who belongs to the same ethnic group, to the same clan and/or to the same family, or does the concept of the “next” need to be applied more extensively?

Keywords: Pentateuch, Leviticus, laws, next

¹ Doutor em Teologia pela Faculdade de Filosofia e Teologia St. Georgen em Frankfurt, Alemanha, e mestre em História pela PUC-SP. É professor na Faculdade de Teologia da PUC-SP e líder do Grupo de Pesquisa TIAT. Contato: <mgrenzer@pucsp.br>.

² Mestranda em Teologia e especialista em Cultura Judaico-Cristã. Membro do Grupo de Pesquisa TIAT. Contato: <ir.cristiane.nds@gmail.com>.

Introdução

Ouve-se ou lê-se em Lv 19,18c uma curta *lei imperativa* ou *apodítica*. Tal *formulação jurídica*, posteriormente, se tornaria uma referência decisiva para o judaísmo e o cristianismo. Eis uma tradução literal da lei em questão: “E amarás teu próximo como a ti mesmo” (וְאָהַבְתָּ לְרֵעֲךָ כְּמוֹךָ). Em vez de ver aqui, de forma mais restrita, uma formulação jurídica, o enunciado pode ser compreendido também como “sabedoria” ou “lei sapiencial” (AKIYAMA, 2017, p. 8).

A formulação jurídica em Lv 19,18c, de alguma forma, se abre à compreensão do ouvinte-leitor logo durante a primeira escuta ou leitura. No entanto, ao visar a um entendimento mais exato, podem surgir questões a respeito de vários aspectos da lei em análise: ora referente às suas dimensões linguístico-literárias, ora em vista de seu contexto histórico-cultural, ora em relação às conotações teológicas, ora no que diz respeito à abrangência e à praticabilidade do que é prescrito. Sendo assim, o estudo aqui apresentado propõe-se a acolher uma só questão: quem é o “próximo” em Lv 19,18c, quando, ao pensar nele, o legislador israelita prescreve uma convivência marcada pelo “amor” ao outro?

Uma primeira consulta aos *Dicionários de Hebraico-Português* revela que, além de “próximo”, o *substantivo* רֵעַ em Lv 19,18c é compreendido ainda como “companheiro”, “colega”, “camarada”, “sócio”, “vizinho”, “outro” e até “amigo” (ALONSO-SCHÖKEL, 1997, p. 623-624; KIRST et al., 1987, p. 230; DIETRICH; ARNET, 2013, p. 547-548). Todavia, o substantivo em questão deriva da *raiz verbal* רעה II, a qual é bem traduzida como “conviver” ou “relacionar-se”. Para evitar maiores desentendimentos, mantém-se aqui, de forma rígida, o significado de “próximo” quando se trata de traduzir o *substantivo* רֵעַ para o português.

Contudo, a presente pesquisa insistirá num trabalho minucioso com a *Concordância*. A intenção é visitar todos os textos que, no Pentateuco, trazem as cinquenta e duas ocorrências da personagem do “próximo”, uma vez que o Pentateuco é o contexto literário-teológico mais imediato da lei em Lv 19,18c. Existe, pois, a expectativa de que os textos bíblicos expliquem-se mutuamente, sendo que alguns trechos oferecem detalhes surpreendentes ao se procurar pelo significado mais exato de determinado vocábulo. No mais, embora não sejam discutidas de forma expressa, as cento e quarenta e uma presenças da personagem do “próximo” nos demais escritos da Bíblia Hebraica também foram controladas.

Vale lembrar ainda que, de tempos em tempos, tal trabalho de *Concordância* precisa ser repetido. Existem, de certo, *Dicionários Bíblicos* que já abordam o vocábulo “próximo” (BAUER, 2000; KELLERMANN, 2004; KÜHLEWEIN, 1984; RUWE; VAHRENHORST, 2009; KAMPLING, 2016). No entanto, uma vez que, de forma constante, avançam os estudos exegéticos dos textos bíblicos que apresentam o vocábulo investigado, também as pesquisas temáticas precisam ser revistas. Além disso, com a multiplicação das pesquisas monográficas, sempre existirá a possibilidade de chegar-se a novos resultados.

Enfim, repete-se, aqui, a pergunta que norteou a pesquisa: quem, exatamente, está sendo visado pela formulação jurídica em Lv 19,18c, quando prescreve o *amor ao próximo*?

O “próximo” no livro do Gênesis

As primeiras duas presenças do vocábulo aqui traduzido como “próximo” se encontram na narrativa sobre a torre de Babel (Gn 11,1-9). Visa-se nesse texto um centro urbano que buscava superioridade política e cultural em relação aos demais povos (cf. KÜCHLER; KRAUSS, 2007, p. 218-224; WÉNIN, 2011, p. 200-212). O interesse dos babilônios foi, pois, “fazer um nome para si” (Gn 11,4). Em vista disso, tornaram-se inventores, descobrindo como se fabrica um “tijolo feito com argamassa” (Gn 11,3), a fim de assim construírem “uma cidade e uma torre que chegassem aos céus” (Gn 11,4). No entanto, trata-se do tijolo fabricado por mãos humanas, como representante do que é frágil, no lugar da pedra, capaz de trazer o criador divino à reflexão do homem (cf. GRENZER, 2014, p. 158-159).

Contudo, narra-se que, para alcançarem seus objetivos, os babilônios conversavam entre si, no sentido de “cada homem se comunicar com seu *próximo*” (Gn 11,3). Mais tarde, a narrativa em questão acolhe tal elemento outra vez. Ao querer ilustrar a fragilidade dos babilônios e dos planos feitos por eles, é introduzida a imagem da “confusão das línguas” provocada pelo Senhor, Deus de Israel, a qual gerou uma situação em que “o homem não entendia mais a língua de seu *próximo*” (Gn 11,7).

Surge, com isso, um primeiro resultado a respeito da personagem aqui investigada: alguém se torna *próximo* de outra pessoa por meio do que diz e/ou comunica. Mais ainda, tais dizeres e diálogos podem visar a projetos amplos de

construção, quer materiais, quer sociais, quer políticas. Justamente os centros urbanos parecem instigar esse tipo de *proximidade*, ora para o bem, no sentido de promoverem invenções favoráveis ao humano, ora para o mal, insistindo-se em relações marcadas pela desigualdade e pela opressão violenta, sobretudo quando um quer ter um nome superior ao do outro.

Enfim, a narrativa sobre a torre de Babel (Gn 11,1-9), a primeira na literatura bíblica a acolher a personagem do *próximo*, já apresenta uma reflexão crítica em vista da convivência entre os seres humanos. Há, pois, a possibilidade de existirem *proximidades* contrárias ao modelo de convivência favorecido pela religião do antigo Israel. Nesse sentido, a narrativa sobre a torre de Babel avalia como injusto quando alguém se *aproxima* do outro para insistir em qualquer tipo de superioridade violenta. Diante dessa possibilidade, o mandamento que prescreve “amar o próximo” (Lv 19,18c) se destaca como uma contraproposta ao comportamento humano.

Em Gn 15,10, o vocábulo *próximo* reaparece no primeiro livro do Pentateuco. Ao celebrar, por meio de um ritual, sua aliança com Deus, Abraão é chamado a “partir animais pelo meio e colocar cada metade em face da outra”, ou seja, daquela metade que lhe era “próxima” (cf. VOGELS, 2000, p. 96). Percebe-se, com isso, em vista do assunto aqui estudado, que o *próximo*, de alguma forma, é parte da pessoa. Nesse sentido, ele pode ser contemplado como cara-metade. Embora separado, contemplando suas origens, o *próximo* pertence ao outro, no sentido de que a personalidade se forma a partir da alteridade¹).

O livro do Gênesis reapresenta a figura do *próximo* ao narrar um “pacto” (Gn 31,44) entre Jacó e Labão, sendo que este último era tio e sogro do primeiro. Ante um histórico de desconfiança e de perseguição, imagina-se a possibilidade de Jacó “maltratar”, “curvar”, “humilhar” e/ou “oprimir” suas mulheres, Lia e Raquel, filhas de Labão (Gn 31,50). Mais ainda, esse tipo de comportamento por parte de um marido, muitas vezes, podia ocorrer sem que houvesse testemunhas. Justamente em vista disso, Labão emprega a seguinte *fórmula de aliança* ao se despedir de Jacó: “Que o SENHOR vigie entre mim e ti, quando nos separarmos um do *próximo*: caso oprimires minhas filhas ou, junto às minhas filhas, tomares outras mulheres, mesmo que ninguém esteja conosco, vê que Deus é testemunha entre mim e ti!” (Gn 31,49-51).

Em relação à personagem do *próximo*, vários detalhes desse acordo chamam a atenção do ouvinte-leitor. Fica claro, primeiramente, que o *próximo* continua sendo *próximo* mesmo que tenha ocorrido uma separação. Não é a *proximidade* física que determina a relação. Em segundo lugar, percebe-se a importância de favorecer a relação para com o *próximo* por meio de tratados e acordos. E, terceiro, o Senhor, Deus de Israel, é visto como testemunha permanente do comportamento humano em relação a seu *próximo*.

Também na narrativa sobre Judá e Tamar aparece, duas vezes, o termo “próximo” (Gn 38,12.20) (cf. WÉNIN, 2011, p. 79-92). Nesse caso, o vocábulo caracteriza uma relação amigável entre homens que pertenciam a etnias diferentes: de um lado, há Judá, filho de Jacó, que é Israel (Gn 32,29); e, do outro, há Hira, um cananeu de Odolam. Contudo, a vida uniu ambos, tanto por meio do lugar em que moravam – ver “Odolam” – como por meio da “casa” que dividiam (Gn 38,1). Mais ainda, como *próximos* ou *companheiros*, os dois foram juntos à “tosquia das ovelhas” num vilarejo vizinho, algo que envolve festa e alegria (Gn 38,12). O detalhe narrado de que Judá, após eles terem voltado a seu lugar, “enviou um cabritinho dos cabritos por meio de seu próximo Hira” (Gn 38,20), como pagamento de uma relação que ele teve com sua nora Tamar ao imaginar ser ela uma prostituta, revela o tipo de amizade ou relação que existia entre os dois homens. Enfim, ao *próximo* podia ser “confiada uma tarefa delicada”, na certeza de que este último, de forma substitutiva, “aja como amigo” (EBACH, 2007, p. 124. 138).

A narrativa sobre José e seus irmãos, no primeiro livro do Pentateuco apresenta o termo *próximo* aos seus ouvintes-leitores uma única vez. A cena oferece a imagem de uma refeição que, no Egito, une José e seus irmãos sem que estes últimos já tivessem redescoberto a identidade do irmão vendido por eles. Conta-se, no entanto, que os onze irmãos “estavam sentados em frente a José, do primogênito, segundo sua primogenitura, ao caçula, segundo sua menoridade, sendo que os homens se olhavam de um modo espantado, ou seja, um a seu *próximo*” (Gn 43,33). Quer dizer, conforme a narrativa bíblica, existiam, por um lado, relações fraternas entre os irmãos que, a princípio, deviam estar a serviço da *proximidade*. Por outro lado, no entanto, os irmãos se estranhavam, no sentido de, surpreendentemente, terem ficado estupefatos, pasmados e/ou atônitos. Algo

impedia uma *proximidade* mais autêntica e feliz. Afinal, estavam juntos novamente aqueles que o crime do tráfico humano havia separado, sendo que José, sentado à frente de seus irmãos, “os tratava como hóspedes” (WILLI-PLEIN, 2011, p. 281). Percebe-se com isso que somente com o perdão se pode chegar à renovação das convivências fraternas, superando-se a situação em que, surpreendentemente, a pessoa estranha é quem, a princípio, é o *próximo*.

O “próximo” no livro do Êxodo

Após breve olhar sobre o livro do Gênesis, enfocamos agora os trechos que, no segundo livro do Pentateuco, trazem a personagem do *próximo* ao encontro do ouvinte-leitor. No total, são vinte ocorrências.

De forma marcante, Moisés, após, num dia, ter ferido mortalmente um agressor egípcio em legítima defesa de um hebreu, pergunta, noutra dia, a um dos dois brigões hebreus, descrito como “perverso”: “Por que feres o teu *próximo*?” (Ex 2,13). De acordo com a narrativa em Ex 2,11-15, Moisés parece pressupor que, entre aqueles que sofrem por ser brutalmente oprimidos, é preciso existir uma *proximidade* marcada pela solidariedade, em vez de o oprimido imitar o comportamento de quem insiste na opressão violenta (cf. GRENZER, 2001).

Surpreendentemente, o vocábulo “próximo” também é empregado em Ex 11,2. Por ordem do Senhor, transmitida por Moisés, “homem e mulher” hebreus, antes de saírem do Egito, devem “pedir a seu próximo e a sua próxima”, que são egípcios, “utensílios de prata e utensílios de ouro” (ver também Ex 3,21-22; 12,36). Portanto, de acordo com o que é narrado aqui, a compreensão da *proximidade* é vinculada à convivência entre vizinhos, à necessidade que alguém sente e à comiseração de quem pode ajudar o mais necessitado, independentemente da pertença a determinada etnia. Além disso, a *proximidade* ocorre, neste caso, via transferência de bens, sendo que a benfeitoria é capaz de causar a libertação do doador – ver Ex 3,22c: “Libertareis, pois, os egípcios!” – (cf. FISCHER, 2011).

Em Ex 18,7.16, a ideia da *proximidade* ou do *companheirismo* caracteriza a relação entre sogro e genro, a saber, entre Jetro, o madianita, e Moisés, o “hebreu” (Ex 2,6) e/ou “egípcio” (Ex 2,19). Novamente se trata de dois homens que pertencem a etnias diferentes, mas que, mesmo assim, unidos na fé – Jetro, pois, reconhece que “o SENHOR”, Deus de Moisés, “era maior do que todos os deuses” (Ex

18,11) – e sintonizados em vista da necessidade de organizarem melhor os trabalhos – Moisés “escuta a voz de seu sogro e executa tudo que lhe diz” (Ex 18,24) –, estabelecem uma *proximidade* favorável ao projeto do êxodo.

Em seguida, ocorre uma série de participações da personagem do *próximo* nas tradições jurídicas, as quais o livro do Êxodo apresenta a seus ouvintes-leitores. Primeiramente, o *Decálogo* (Ex 20,1-17) emprega, quatro vezes, o vocábulo em questão. Assim, o nono mandamento prescreve “não responder, como testemunha falsa, contra o *próximo*” (Ex 20,16) e o décimo mandamento, “não cobiçar a casa do *próximo*, a mulher do *próximo* e o servo, a serva, o boi, o jumento ou qualquer coisa que é do *próximo*” (Ex 20,17). No primeiro caso, visa-se ao *próximo* que, por meio de um julgamento, procura receber justiça. Em vista disso, a proibição do decálogo “procura lançar as bases do direito processual para todos” (FISCHER; MARKL, 2009, p. 230). Ninguém, pois, deve prejudicar seu *próximo* por ser uma “testemunha falsa” ou “mentirosa” (Ex 20,16), no sentido de, como “testemunha violenta, estender sua mão ao perverso por estar com a maioria” (Ex 23,1-2), ou por “aceitar suborno” (Ex 23,8). No segundo caso, visa-se ao respeito à propriedade e à relação matrimonial do *próximo*. “Cobiçar” (Ex 20,17), pois, os bens do outro é uma atitude que impossibilita qualquer tipo de convivência construtiva.

Também o *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), em suas formulações jurídicas, apresenta, dez vezes, a personagem do *próximo* a seu ouvinte-leitor. No caso, visa a crimes que impossibilitam qualquer tipo de *proximidade*, vizinhança e/ou convivência entre as pessoas. O crime que, imediatamente, interrompe a relação é o assassinato, ao “alguém se enfurecer com seu *próximo* para matá-lo por astúcia” (Ex 21,14). Outros crimes, por sua vez, permitem que as *proximidades* e/ou convivências sejam reconstruídas. No caso de uma lesão corporal, pois, o legislador define o seguinte: “Um homem que, numa disputa, fere seu *próximo* com uma pedra ou o punho, sendo que este não morre, [...] precisa oferecer algo pela inatividade dele e fazê-lo curar-se totalmente” (Ex 21,18-19). De forma semelhante, se “o boi de um homem lesar mortalmente o boi de seu *próximo*” (Ex 21,35), o primeiro deverá indenizar o segundo.

Também a gestão fiduciária leva o legislador israelita a pensar no *companheirismo* ou na *proximidade* entre as pessoas. É possível, então, que “um

homem dê a seu *próximo* prata ou utensílios para cuidar” e que tais bens sejam “furtados” por um terceiro (Ex 22,6), ou que o próprio fiduciário “estenda a mão ao que é negócio de seu *próximo*” (Ex 22,7). Nos dois casos, “o *próximo*” furtado deve ser “indenizado em dobro” (Ex 22,8). Semelhantemente, o legislador israelita preocupa-se com a possibilidade de “um homem dar a seu *próximo* um jumento, um boi, um cordeiro ou qualquer animal para cuidar e este morrer, chegar a estar fraturado ou ser levado cativo, sem que alguém o visse” (Ex 22,9). Será necessário “um juramento entre aqueles dois”, a fim de deixar claro que um “não estendeu sua mão ao que é negócio de seu *próximo*” (Ex 22,10). “Se, porém, um homem solicitar algo a seu *próximo*, sendo que se fratura ou morre sem seu dono estar com ele, certamente o indenizará” (Ex 22,13). Percebe-se, com isso, que o *Código da Aliança*, tanto em vista das lesões corporais como da perda de bens materiais confiados ou emprestados ao *próximo*, usa o instrumento da indenização e, com isso, da reconciliação para reconstruir as convivências (cf. SCHENKER, 1990).

Por fim, o *Código da Aliança* lembra a personagem aqui estudada quando visa ao necessitado que precisa de um empréstimo, sendo que o credor cobra um penhor, uma garantia. Vale o seguinte: “Caso penhorares o manto de teu *próximo*, tu o devolverás a ele até o poente do sol” (Ex 22,25). Quer dizer, por entender de quão *próximo* lhe é o necessitado, quem tem condições de ajudar deve desistir de exigências desumanas, capazes de aumentar o sofrimento do outro.

As últimas duas presenças da personagem do *próximo* no livro do Êxodo se encontram novamente em textos narrativos. Primeiramente, o ouvinte-leitor deve compreender que a desistência do Senhor, Deus de Israel, e a adesão a outros deuses impossibilitam a realização do projeto do êxodo. Consequentemente, a fim de proteger as relações fraternas e o companheirismo, que visam à construção de uma sociedade mais igualitária, e, com isso, *proximidades* favoráveis ao necessitado, talvez seja preciso eliminar da comunidade quem não é fiel ao Deus propositor e realizador de tal projeto. Nesse sentido, a cena sobre o zelo dos levitas ilustra a radicalidade desejada quanto à adesão de todos ao Senhor, sendo que cada um deles foi encarregado de “matar seu irmão, seu *próximo* e seu companheiro” (Ex 32,27), ainda que os apóstatas fossem muitos.

Todavia, a narrativa exodal acredita na possibilidade do *diálogo* entre o homem e o Senhor, Deus de Israel. Serve como exemplo Moisés, com quem “o

SENHOR falava face a face, assim como um homem fala com seu *próximo*” (Ex 33,11). Mais ainda, nasceu com isso a esperança de, por estar com o mesmo “espírito” divino, “todo o povo do SENHOR” poder “ser profeta” como Moisés (Nm 11,29) e, portanto, sensível à Palavra de Deus (cf. GRENZER, 2007). Enfim, prevê-se uma *proximidade* que nasce do diálogo com o outro e com Deus.

O “próximo” no livro do Levítico

Além da formulação jurídica que originou esta pesquisa – “Amarás teu *próximo* como a ti mesmo” (Lv 19,18c) –, outras três leis no livro do Levítico acolhem a personagem aqui investigada. Assim, semelhantemente ao *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), também o *Código da Santidade* (Lv 17–26) insiste em proibir comportamentos que impossibilitam ou prejudicam a *proximidade* ao outro, sendo que esta é necessária para favorecer a sobrevivência mais digna de todos.

Nessa linha de pensamento, o legislador, no livro do Levítico, em diversos momentos se dirige a seu ouvinte-leitor por meio do uso de pronome na segunda pessoa do singular, individualizadamente, a fim de responsabilizá-lo, da forma mais direta possível, por aquele com quem convive. Assim, chega a formular: “Não extorquirás teu *próximo*!” (Lv 19,13a). “Extorsão significa todo tipo de exploração econômico-financeira, opressão e fraude” (HIEKE, 2014, p. 723). Pelo contexto imediato, o *próximo* pode ser o “assalariado” que precisa receber seu “salário” antes do pôr do sol (Lv 19,13c), sendo que este “diarista humilde e pobre” pode ser um “irmão” israelita ou um “imigrante” (Dt 24,14-15). Outra formulação jurídica prescreve: “Não te posicionarás contra o sangue de teu *próximo*!” (Lv 19,16b). Essa lei, provavelmente, precisa ser lida junto à lei anterior: “Não andarás como caluniador entre teus patrícios” (Lv 19,16a). No caso, a calúnia é vista como um “ato” capaz de “levar” o *próximo* “à morte” (MILGROM, 2000, p. 1645).

Em outro momento no Levítico, o legislador israelita se dirige a seu ouvinte-leitor de forma impessoal, fazendo uso de pronome na terceira pessoa do singular, quando cria uma lista de crimes merecedores da pena de morte (Lv 20,8-21); dentre eles, surpreendentemente apresenta um causado pela personagem aqui estudada: “O homem que comete adultério com a mulher de um homem, que comete adultério com a mulher de seu *próximo*, certamente morrerá, tanto o

adúltero como a adúltera!” (Lv 20,10). O que poderia ser avaliado como uma repetição equivocada por parte de um copista do texto hebraico, ou seja, uma “ditografia” (cf. nota na BÍBLIA DE JERUSALÉM), talvez seja um destaque retórico conscientemente inserido na formulação jurídica. Quando, pois, alguém chega a conhecer uma mulher que é casada com outro homem, automaticamente esse outro se torna seu *próximo*. Não respeitar, pois, os laços matrimoniais e o projeto de vida do casal já existente significa ferir o princípio da *proximidade* respeitosa e, com isso, das convivências solidárias (cf. Ex 20,17; Dt 5,21).

O “próximo” no livro do Deuteronômio

Em Números, quarto livro do Pentateuco, a personagem do *próximo* não está presente. No quinto livro do Pentateuco, por sua vez, o vocábulo *próximo* aparece vinte e uma vezes. Quer dizer, em sua busca da justiça por meio do direito, também o Deuteronômio se propõe a trabalhar com a categoria da *proximidade*.

Primeiramente, de forma paralela ao Decálogo em Ex 20,1-17, também a versão do Decálogo em Dt 5,6-21 proíbe “responder, como testemunha enganosa, contra o *próximo*” (Dt 5,20), “cobiçar a mulher do *próximo*” (Dt 5,21) e “desejar a casa do *próximo*, o campo, o servo, a serva, o boi e o jumento dele, ou seja, qualquer coisa que pertença ao *próximo*” (Dt 5,21). Quer dizer, de forma expressa, também o Decálogo deuteronômico insiste no respeito à verdade no processo judicial e na proteção do que pertence como bem ao outro, fundamentos inegociáveis em qualquer projeto de convivência, *proximidade* e/ou companheirismo.

O Código Deuteronômico (Dt 12–26) traz a personagem do *próximo* pela primeira vez quando se preocupa com a eventual adesão do israelita aos deuses dos povos vizinhos. Nesse contexto, imagina que o “irmão, filho da mesma mãe, o filho ou a filha, a esposa de colo ou o *próximo*, que é como a própria alma”, possa querer “seduzir” seu convivente à apostasia, e isso “às escondidas” (Dt 13,7). Percebe-se com essa formulação jurídica que a figura do *próximo* é mencionada junto a personagens que indicam o maior nível de *proximidade* possível, ora em vista da convivência matrimonial, ora por causa do grau de parentesco entre irmãos ou entre pais e filhos. Além disso, surpreende a afirmação de que “o *próximo* é como a própria alma” (Dt 13,7), ou seja, como a própria vida da pessoa.

Diante dessa visão referente ao *próximo*, compreende-se ainda melhor como o legislador deuteronomico insiste em comportamentos que visam à sobrevivência digna de todos, em especial daqueles que, economicamente, se encontram ameaçados pela pobreza (cf. GRENZER, 2010). Assim, por exemplo, a “remissão” ou o “cancelamento” das dívidas deve tornar-se um instrumento para evitar o empobrecimento total de alguém, sendo que, a cada sete anos, “todo credor cancela ao seu *próximo* o que emprestou”, e isso “sem pressionar seu *próximo* e seu irmão” (Dt 15,2). Além disso, o credor, ao “emprestar a seu *próximo*, não poderá invadir a casa dele, a fim de buscar um penhor” (Dt 24,10). Nessa linha de pensamento, as leis deuteronomicas também proíbem “deslocar as marcações dos limites do *próximo*” (Dt 19,14; 27,17), a fim de que ninguém tenha suas terras diminuídas ou perdidas, uma vez que tal propriedade deve ser contemplada como herança contínua que veio dos pais. Mais ainda, quem estiver faminto terá licença de “entrar na vinha de seu *próximo* para comer uvas” e de “entrar na seara de seu *próximo* para arrancar espigas com sua mão”, embora não possa “colocar nada num cesto” ou “meter a foice na seara de seu *próximo*” (Dt 23,25-26) (cf. GRENZER; GROSS, 2019).

Às leis que visam à proteção da propriedade rural – terra e colheita – do outro, o legislador deuteronomico junta ainda outras formulações jurídicas que buscam proteger o laço matrimonial – “Não humilharás a mulher de teu *próximo*!” (Dt 22,24) –, a vida e a integridade física do convivente. No entanto, é preciso diferenciar. Caso alguém, pois, tenha provocado a morte do outro de forma premeditada por ser “inimigo de seu *próximo*” (Dt 19,11), no sentido de simplesmente “ter-se erguido contra o *próximo* e o matado” (Dt 22,26), ele é culpado da morte de seu convivente. Na mesma linha de pensamento, “é maldito quem feriu seu *próximo* às escondidas” (Dt 27,24), sendo que com tal maldição se pede a Deus que ele faça justiça onde o homem, por falta de testemunhas, é impedido de fazê-lo. Em contrapartida, quem “fere seu *próximo* sem premeditação” (Dt 19,4), por exemplo, ao “ir com seu *próximo* ao bosque para cortar lenha, sendo que, ao manejar com impulso o machado para cortar a árvore, o ferro escapa do cabo e atinge mortalmente o *próximo*” (Dt 19,5), não se torna culpado. Nessas circunstâncias, por “ter matado seu *próximo* sem premeditação” (Dt 4,42), deverá buscar sua sobrevivência em uma cidade de asilo. Enfim, convivências e

proximidades envolvem conflitos e acidentes. Por isso, é importante ter clareza sobre as verdadeiras intenções das pessoas.

Considerações finais

Após esta análise breve de todos os textos no Pentateuco que, por cinquenta e duas vezes, mencionam o *próximo*, é possível ter uma ideia mais clara sobre quem exatamente, segundo Lv 19,18c, deve ser *amado*. Eis, de forma resumida, os resultados aqui alcançados.

Inicialmente, o Pentateuco destaca que alguém se torna *próximo* a outra pessoa pela convivência no mesmo espaço. Nesse sentido, centros urbanos favorecem a *proximidade*, justamente por neles se multiplicarem discursos e comunicações (cf. Gn 11,3.7). Em contrapartida, com a presença de lideranças na cidade, cresce o perigo de os urbanos insistirem em domínios violentos e opressivos, sem que eles descubram quanto lhes pertence o *próximo* (cf. Gn 15,10).

Em relação à tarefa de favorecer um comportamento que auxilie a sobrevivência do *próximo*, por sua vez, é preciso olhar, de um lado, para a convivência entre pessoas pertencentes a lugares, etnias e/ou culturas diferentes. Ante a possibilidade de ocorrerem maus-tratos às escondidas e longe de eventuais testemunhas, *pactos* e/ou *alianças* são vistos como meio de proteção a quem depende do comportamento leal do mais forte, uma vez que a *proximidade* física de quem poderia assumir a função de protetor não é possível (cf. Gn 31,50). Contudo, faz parte do *pacto* que ambos os contratantes estejam conscientes da presença do Senhor, Deus de Israel, que se torna testemunha constante de tudo que acontece.

De outro lado, o olhar do Pentateuco se dirige, sobretudo, à sociedade israelita. Aqui o *direito*, com suas prescrições e instruções, deve garantir *convivências* e *proximidades* com base no que, juridicamente definido, se entende como *justiça*. Nesse sentido, *juízos* não de resolver os conflitos “entre o homem e seu *próximo*” (Ex 18,16), evitando-se a presença de inverdades ou testemunhos falsos e enganosos (cf. Ex 20,16; Dt 5,20).

Isso pressuposto, o legislador israelita se dedica aos mais diversos delitos. Ora trata de crimes que destroem, de forma definitiva, a convivência com o *próximo* – como o assassinato (cf. Ex 21,14; Dt 19,11; 22,26; 27,24), mesmo que ele ocorra pela calúnia (Lv 19,16), e como o adultério (Lv 20,10; Dt 22,24) –, ora visa a

crimes que, via indenização, permitem a reconstrução da boa vizinhança – como as lesões corporais, as perdas de bens materiais por furto ou acidente e o ferimento mortal sem premeditação (cf. Ex 21,18-19.35; 22,6-10.13; Dt 4,42; 19,4-5). Além disso, contemplando o outro como *próximo*, o legislador israelita se propõe a impedir exigências desumanas (cf. Ex 22,25; Lv 19,13; Dt 24,10) e prescreve a ajuda ao *necessitado* (cf. Dt 15,2; 23,25-26). Todavia, tudo isso deve ocorrer na base do respeito aos bens do *próximo* (cf. Ex 20,17; Dt 5,21; Dt 19,14; 27,17).

Ademais, por saber dos múltiplos conflitos existentes e por cultivar o interesse de manter o projeto exodal, os textos no Pentateuco estão conscientes, por um lado, da necessidade de *zelo* para combater quem adere a outros deuses e, com isso, a modelos de *proximidade* eventualmente opostos (cf. Ex 32,27; Dt 13,7), e, por outro lado, da importância do *diálogo* constante com o Senhor, Deus de Israel, e com o *próximo* (cf. Ex 33,11).

Enfim, prevalece a convicção de que relações de parentesco ou étnico-culturais, por si só, não garantem convivências mais solidárias e felizes. Sabe-se, assim, que irmãos separados pelo crime precisam renovar sua *proximidade* pelo perdão (cf. Gn 43,33), ou que irmãos, embora patrícios, podem se tornar violentos por, simplesmente, imitarem o comportamento do opressor (cf. Ex 2,13). Em contrapartida, existe a experiência surpreendente de que a vida e, com isso, a busca da sobrevivência são capazes de gerar *proximidades* marcadas pela solidariedade e até amizade entre pessoas pertencentes a etnias, povos e culturas diferentes (cf. Gn 38,12.20; Ex 11,2; 18,7).

Resumindo: com base no respeito à presença e à identidade permanente do Senhor, Deus de Israel, o Pentateuco prescreve o “amor ao *próximo*” (Lv 19,18c), contemplando este último “como a própria alma” (Dt 13,7). Em princípio, não deve fazer nenhuma diferença se o *próximo* é “irmão” ou “companheiro” (Ex 32,27), “filho, filha ou esposa” (Dt 13,7), “patrício” do “mesmo povo” (Lv 19,15-16), “imigrante” (Lv 19,13c; Dt 24,14-15) ou um convivente não israelita em terras estrangeiras (Gn 38,12.20; Ex 11,2).

Referências bibliográficas

AKIYAMA, K. How Can Love Be Commanded? On not Reading Lev 19,17-18 as Law. In: **Biblica**, 98 (2017) p. 1-8.

- ALONSO SCHÖKEL, L. **Dicionário Bíblico Hebraico-Português**. São Paulo: Paulus, 1997.
- BAUER, J. B. Próximo. In: BAUER, J. B. **Dicionário Bíblico-Teológico**. São Paulo: Loyola, 2000. p. 353.
- BÍBLIA DE JERUSALÉM. Nova edição, revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2008.
- DIETRICH, W.; ARNET, S. (Eds.). **Konzise und aktualisierte Ausgabe des Hebräischen und Aramäischen Lexikons zum Alten Testament** (Koehler & Baumgartner). Leiden, Boston: Brill, 2013.
- EBACH, J. **Genesis 37–50**. Freiburg: Herder, 2007.
- FISCHER, G. Wann begannen die Israeliten, die Ägypter auszuplündern? Zur Interpretationsgeschichte von Ex 3,22 und 12,36. In: FISCHER, Georg. **Die Anfänge der Bibel. Studien zu Genesis und Exodus**. Stuttgart: Katholisches Bibelwerk, 2011. p. 203-214.
- FISCHER, G.; MARKL, D. **Das Buch Exodus**. Stuttgart: Katholisches Bibelwerk, 2009.
- GRENZER, M. As leis deuteronômicas sobre o dízimo. **Revista de Teologia e Ciências da Religião da UNICAP**, 1/9 (2010) p. 160-183.
- GRENZER, M. Decidido a defender o oprimido (Ex 2,11-15c). **Revista de Cultura Teológica**, 35 (2001) p. 129-139.
- GRENZER, M. Desejos inoportunos e a esperança por um povo-profeta (Nm 11,4-35). In: GRENZER, M. **O projeto do êxodo**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 95-126.
- GRENZER, M.; GROSS, F. Leis deuteronômicas favoráveis à preservação de fauna e flora. **Pistis & Praxis** 11/2 (2019). (No prelo).
- GRENZER, M. O fracasso da política de opressão violenta (Êxodo 1,8-14). **Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, 12 (2014) p. 141-163.
- HIEKE, T. **Levitikus 16–27**. Freiburg: Herder, 2014.
- KAMPLING, R. Nächster / Nächstenliebe. In: BERLEJUNG, A.; FREVEL, C. **Handbuch theologischer Grundbegriffe zum Alten und Neuen Testament**. 5. ed. Darmstadt: WBG, 2016. p. 345-347.
- KELLERMANN, D. נָחַם. In: BOTTERWECK, G. H.; RINGGREN, H.; FABRY, H.-J. **Theological Dictionary of the Old Testament**. 2004. Vol. XIII, p. 522-532.
- KIRST, N. et al. **Dicionário Hebraico-Português & Aramaico-Português**. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 1987.
- KÜCHLER, M.; KRAUSS, H. **As origens: um estudo de Gênesis 1-11**. São Paulo: Paulinas, 2007.
- KÜHLEWEIN, J. נָחַם rēa' Nächster. In: JENNI, E.; WESTERMANN, C. **Theologisches Handwörterbuch zum Alten Testament**. 3. ed. Munique: Kaiser; Zúrique: Theologischer Verlag, 1984. p. 786-791.
- MILGROM, J. **Leviticus 17–22. A New Translation with Introduction and Commentary**. New York, Doubleday, 2000.
- RUWE, A.; VAHRENHORST, M. Nächste / Nächster. In: CRÜSEMANN, F. et al. **Sozialgeschichtliches Wörterbuch zur Bibel**. Gütersloh: Gütersloher Verlagshaus, 2009. p. 403-405.
- SCHENKER, A. **Versöhnung und Widerstand. Bibeltheologische Untersuchung zum Strafen Gottes und der Menschen, besonders im Lichte von Exodus 21–22**. Suttgart: Katholisches Bibelwerk, 1990.
- VOGELS, W. **Abraão e sua lenda: Gênesis 12,1–25,11**. São Paulo: Loyola, 2000.

- WÉNIN, A. **De Adão a Abraão ou as errâncias do humano**: leitura de Gênesis 1,1–12,4. São Paulo: Loyola, 2011.
- WÉNIN, A. **José ou a invenção da fraternidade**: leitura narrativa e antropológica de Gênesis 37–50. São Paulo: Loyola, 2011.
- WILLI-PLEIN, I. **Das Buch Genesis. Kapitel 12–50**. Stuttgart: Katholisches Bibelwerk, 2011.